

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM:

O **Município de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.729/0001-74, doravante denominado cedente, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Renzo Vasconcelos** e o **Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória - ES, por intermédio da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES)**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede na Av. Maruípe nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, doravante denominada cessionária, neste ato representada por seu Comandante Geral CEL QOCPM **Douglas Caus**, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF/MF Nº 946.689.497-87, residente e domiciliado na Avenida Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463 Bairro São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, em observância a Lei Complementar Municipal nº 35/2025, bem como a solicitação constante nos autos de nº 027650/2024, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente convênio a cessão da servidora **Maria Aparecida Soares Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 010318, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a qual passará a desempenhar suas funções junto à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – 8º Batalhão de Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Poderão os convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em qualquer caso de encerramento deste convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno do servidor cedido.

Por estarem justos e contratados, assinam os convenientes o presente instrumento.

Colatina/ES, 16 de janeiro de 2025.

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Colatina

DOUGLAS CAUS
Comandante Geral CEL QOCPM